

**A implementação da Lei 10.639/03 e seus impactos socioeducacionais na sociedade**

**The implementation of Law 10.639/03 and its socio-educational impacts on society**

DOI:10.34117/bjdv6n12-211

Recebimento dos originais:10/11/2020

Aceitação para publicação:10/12/2020

**Eleno Marques de Araújo**

Doutorado em Ciências da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Brasil (2012)

Adjunto do Centro Universitário de Mineiros, Brasil

Pós doutorando pela UNIUBE – Universidade de Uberaba, no Programa de Pós-Graduação em Educação, sobre a orientação da profa. Dra. Vania Maria de Oliveira Vieira

E-mail: profelenoaraujo@outlook.com

**Ramon Junior Santos da Costa**

Acadêmico do curso de Psicologia do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES. Membro do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Extensão Multidisciplinar

E-mail: ramonsantoss32@gmail.com

**José Humberto Rodrigues dos Anjos**

Doutorado em Educação pela UNIUBE – Universidade de Uberaba, no Programa de Pós-Graduação em Educação

**Lucas Gabriel de Almeida Cruvinel**

Acadêmico do curso de Letras da UEG – Universidade Estadual de Goiás – Campus Oeste – Sede – São Luís de Montes Belos

E-mail: cruvinellucas83@gmail.com

**RESUMO**

O objetivo deste trabalho é debater argumentos, para compreender a necessidade de se trabalhar questões raciais nas escolas do Brasil, uma vez que, a escola é uma instituição formadora de opinião. Racismo é a posição de subjugar uma pessoa como participante de uma raça inferior, pelo fato de ter a cor da pele diferente, mesmo que a ciência já tenha posicionado contrária a ideia de raças humanas, e favorável à existência de uma única raça. A sociedade, mesmo que de forma isolada, continua a promover o racismo, não levando em conta todas as campanhas que tentam eliminar este tipo de posição, ideologia que menospreza a uns em detrimento da elevação de outros. O presente trabalho, discute sobre o racismo e maneiras de amenizar o seu impacto social através da educação cultural africana e afrodescendente. Tal estudo deve ser realizado desde as escolas do ensino fundamental até o ensino superior. A elaboração teórica do texto está fundamentada em argumentos e pontos de vistas de diversos autores, como Borges, Rocha e Jesus, tratando assim, de uma revisão bibliográfica.

**Palavras-chave:** Racismo, Escola, Educação, Raça, Conhecimento.

**ABSTRACT**

The objective of this work is to debate arguments to understand the need to work on racial issues in schools in Brazil, since the school is an opinion-forming institution. Racism is the position of subjugating a person as a participant of an inferior race, due to the fact that he/she has a different skin color, even if science has already positioned it contrary to the idea of human races, and favorable to the existence of a single race. Society, even if in isolation, continues to promote racism, not taking into account all the campaigns that try to eliminate this kind of ideological position that belittles some to the detriment of the elevation of others. This paper discusses racism and ways to soften its social impact through African and Afrodescendant cultural education. Such a study should be conducted from elementary schools to higher education. The theoretical elaboration of the text is based on arguments and points of view of several authors, such as Borges, Rocha and Jesus, thus treating a bibliographic review.

**Keywords:** Racism, School, Education, Race, Knowledge.

**1 INTRODUÇÃO**

O desenvolvimento deste ensaio está fundamentado em pesquisa sobre textos que abordam o assunto relacionado sobretudo à educação quilombola; Lei 10.639, que altera a LDB regulamentando o ensino étnico-racial na educação brasileira; didática de professores em sala de aula e o racismo na sociedade. Trata-se de uma revisão bibliográfica com o intuito de fomentar e instigar os leitores a pesquisar e trabalhar com temas relacionados ao racismo, igualdade étnico-racial e educação, com a finalidade de ajudar as pessoas a superarem posições antagônicas, desumanas e atitudes racistas. Neste sentido, o presente trabalho é uma produção como nova forma de educar, para se obter maneiras de disseminar e esclarecer assuntos sobre a negritude brasileira, bem como, realizar uma análise dos impactos ocasionados pela aprovação da Lei 10.639, que provocou significativas mudanças no ensino de História, Arte, Literatura, dentre outras disciplinas.

Constata-se que por mais de três séculos, no Brasil, foi-se velando a verdadeira essência das raízes que formam o povo brasileiro. Superficialmente pouco se sabia ou era ensinado nas escolas, tanto sobre a colonização, quanto a cultura dos colonizados e/ou escravizados. Apenas ao adentrar o ensino superior, e mais especificamente em cursos ou disciplinas de História, Direitos Humanos, entre outras, que alunos e professores interessados sobre a temática debatem com mais consistência o assunto, visando, trazer à luz, a verdade e aprofundar e difundir o conhecimento afro descendente que está na origem da constituição do povo brasileiro.

Com a alteração da LDB no ano de 2003, pela Lei Nº 10639/96, tal realidade passou por profundas modificações, uma vez que foi incluída, nas matrizes curriculares, desde o ensino fundamental, médio e superior a obrigatoriedade de se trabalhar os temas relacionados à Cultura e

História Africana e Afro-brasileira nas escolas, com o intuito de compreender um pouco mais sobre a cultura dos povos que formam a base da construção da população brasileira.

Visou com esta propositura, a criação de uma consciência mais humanizada que supere posições racistas e desumanas que insistem em perdurar na sociedade, mas também realizar o que chamamos de “*Histoatualização*”, no sentido de entender que negros e índios, nos tempos atuais não vivem mais como antigamente, ou seja, a influência da colonização e da escravidão os inseriram na cultura da tecnologia e proporcionou espaço e ferramentas para debater sobre questões relacionadas a inclusão.

Entende-se por “*Histoatualização*”, as influências e mudanças ocorridas na sociedade, que fizeram com que a mesma se tornasse diferente de seus registros históricos, como por exemplo: por mais que algumas pessoas acreditem que índio vive na floresta, o momento atual, nos remete ao indígena inserido também na sociedade, trabalhando como o homem branco e tendo acesso às mesmas tecnologias.

Existe um silenciamento das questões culturais que estão para além do ocultamento de nossas raízes africanas, nossas origens indígenas também são silenciadas, ao passo que utilizamos em nosso cotidiano, palavras, artefatos ou mesmo nomes, que trazem descendência indígena e não temos esse conhecimento. Ele ocorre por meio da lacuna existente quando se prioriza dentro de nossas escolas outras questões que estão mais preocupadas com culturas estrangeiras, e assim, afasta o brasileiro de si mesmo e das origens que o gestou. O que de certa forma, alimenta a roda do racismo e do preconceito, perpetuando uma cultura intolerante e ignorante.

É importante constatar que existe uma necessidade de se estabelecer um diálogo independente do assunto em tela, segundo Freire (1970, apud LOPES, 2014, p. 6), este pode ser “um caminho para tornarem os sujeitos críticos diante da sua realidade, do seu contexto”. Não necessariamente é o único caminho, mas, certamente um dos mais eficientes. Lopes (2014, p. 6) ainda salienta que “com base nesta perspectiva dialógica é evidente a necessidade de constituir uma consciência crítica em cada sujeito, para que, a partir desse processo, ocorra a emancipação dos mesmos”, ou seja, por meio de debates e ações dialógicas nos tornamos mais críticos e como consequência deste ato, revestimo-nos de nossos ideais e saímos do viés do senso comum e incorporamos em nossos posicionamentos aspectos científicos o que já pressupõe a construção de uma cultura menos intolerante.

Tal objetivo só pode ser alcançado por meio do investimento na formação inicial de professores, e nesse exato ponto, estamos falando da graduação, segundo freire (1996, apud LÓPES, 2014, p. 7):

Ensinar é transferir conhecimento cujo requisito deve ser uma formação plena pela qual deve envolver as concepções sociais, cognitivas, dentre outros dos sujeitos que irão influenciar na formação de outros sujeitos. Por sua vez, essa categoria está imbricada com a necessidade em

expor o contexto histórico da educação das relações étnico-raciais a qual é uma luta histórica desses sujeitos para que a história seja reconhecida, valorizada e dialogada nas escolas.

A Lei 10.639/2003 é uma iniciativa de colocar em prática esta propositura. É evidente que por si só a lei não resolve a questão, mas cria instrumentos legais para que o ensino étnico-racial seja viabilizado em todo o processo educacional brasileiro, perpassando desde o ensino fundamental ao superior.

## 2 PERCURSO HISTÓRICO

O Distrito Federal (2012, p. 7) preparando um material didático para o ensino étnico-racial afirma que “os indígenas, inicialmente, e os negros, posteriormente, foram escravizados e coisificados, sendo excluídos do acesso à riqueza produzida no país”. Além de serem submetidos à situação de escravidão, foram colocados à margem do processo de formação escolar, um dos instrumentos mais importantes para a ascensão social. Neste sentido, o Brasil foi desenvolvendo com uma população, circunstâncias completamente díspares no âmbito econômico e social, uma vez muita pessoas estavam excluídas dos processos formativos e não integradas de forma justa, além de serem taxadas pejorativamente com atos racistas. Ainda segundo Distrito Federal (2012, p. 7), esta construção histórica brasileira apresenta várias consequências, uma das principais é que: “o Brasil tornou-se um dos países com a pior distribuição de renda e com a maior desigualdade racial do planeta e, o mais grave, com a perpetuação dessa condição até o século XXI.”

Comprovando esta desigualdade Pinheiro *et. al.* (2008, p. 33, apud, Distrito Federal (2012, p. 7/8) mostram que:

No caso dos diferenciais de raça, os indicadores usualmente adotados captam bastante bem as desigualdades entre brancos e negros, retornando rendimentos per capita sistematicamente inferiores para estes últimos. Tomando-se as informações para 2007, temos que 20% da população branca situava-se abaixo da linha de pobreza, enquanto mais do dobro, ou 41,7%, da população negra encontrava-se na mesma situação de vulnerabilidade. No caso de indigência, a situação é tão ou mais grave: enquanto 6,6% dos brancos recebem menos de 1/4 de salário mínimo per capita por mês, esse percentual salta para 16,9% da população indígena, quase três vezes mais. Isso significa 20 milhões a mais de negros pobres do que brancos e 9,5 milhões de indigentes negros a mais do que brancos.

A percepção de Pinheiro *et. al.* mostra que este fator de desigualdade econômica-social proporcionou aos negros e indígenas uma série de preconceitos racistas. Em decorrência dessa situação ficaram à margem e não puderam desenvolver como os brancos tendo acesso a qualidade de vida com bens e serviços indo desde moradias dignas, acesso a educação, a saúde a segurança e ao trabalho, mas quase sempre ainda eram acusados de preguiçosos e marginais. Para Henriques (2002, p. 11), “a

desigualdade resulta de um acordo excludente que não reconhece a cidadania para todos, na qual a cidadania dos incluídos é distinta da dos excluídos e, em decorrência, também são distintos os direitos, as oportunidades e os horizontes espaciais e temporais dos brasileiros.” A Constituição Federal definiu a necessidade de lei complementar que regulamentasse a educação brasileira. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 em seus artigos 26A e 79B regulamentou as diretrizes para o ensino da educação étnico-racial que estiveram historicamente excluídos dos livros e conteúdos de ensino.

Outro fator muito importante na conquista da educação étnico-racial foi o movimento negro no Brasil, que por sua luta e resistência, conseguiu a duras penas ter os seus direitos reconhecidos. Segundo Gonzalez (1982, p. 18): “Falar de Movimento Negro implica no tratamento de um tema cuja complexidade, dada a multiplicidade de suas variantes, não permite uma visão unitária. Afinal, nós, negros, não constituímos um bloco monolítico, de características rígidas e imutáveis”. Quando estudamos sobre o processo de escravização dos negros constatamos que eles foram capturados e trazidos de diferentes etnias e culturas distintas. Dessa forma, a luta e resistências do movimento negro no Brasil evidencia que os negros nunca aceitaram de forma passiva as circunstâncias em que foram submetidos.

Podemos dividir o Movimento Negro do Brasil basicamente em três etapas: a primeira vai de 1889 à 1937 aqui foram definiram métodos de lutas, criaram agremiações negras, realizaram palestras e manifestações públicas, além da criação de jornais; a segunda compreende o período de 1945 à 1964, nesta etapa centraram-se no teatro, na imprensa, em eventos nas universidades e finalmente a terceira localizada nos anos de 1978 à 2000 aqui houveram novas manifestações públicas, revitalização da imprensa, na formação de comitês de base e movimentos nacionais. É importante ressaltar ainda quatro grandes movimentos negros no Brasil que são: a Revolta da Chibata de 1910, a imprensa negra em 1920, a frente negra brasileira de 1931 e o Teatro Experimental negro.

Em 2003 foi sancionada a Lei 10.639 que implantou nas matrizes curriculares do ensino fundamental, médio e superior, uma matéria para o trabalho com a cultura africana e de afrodescendentes no Brasil. Qualquer tipo de cultura está historicamente condicionada a passar por modificações mediante as transformações sociais que envolvem temas como a diversidade, a igualdade racial e gênero.

Para tal reflexão embasamos nossa análise na Constituição Federal, na Lei 10.639/2003, em teóricos como Godoy e Magalhães (2017) e Grigolo e Fiss (2012) entre outros. Ao ser promulgada uma

nova lei, ela vem com o intuito de amparar e garantir algum direito subjetivo, coletivo ou difuso que não está sendo respeitado. É partindo deste pressuposto que discutimos o surgimento da Lei 10.639/03.

De acordo com o capítulo II, artigo 6º da Constituição Federal, a educação é um direito social, ou seja, todos devem ter acesso, independente de gênero, cor ou identidade sexual. Porém, por muito tempo essa educação abarcava apenas um lado da história brasileira. De um lado, os brancos como senhores e, portanto, frequentadores das escolas e os negros como escravos, de outro lado, ficavam fora das salas de aula. Em outras palavras, a história conhecida e ensinada era a dos brancos. Quando ensinava a história dos negros, era com visão reducionista e contada na visão do branco que sempre apresentava o negro como inferior ao branco. A partir da Lei 10.639/03 os estudantes brasileiros tiveram a oportunidade de conhecer uma história negra, que narra, não apenas uma visão eurocêntrica, mas da própria cultura negra de forma mais autêntica e verdadeira.

Deste modo, a partir do contato com matérias sobre as culturas africanas e afrodescendentes, foi possível conhecer o que estava além do sofrimento do negro no Brasil, ou seja, sua história real, suas origens, seus reis e rainhas, os grandes triunfos, quem eles eram antes de serem escravizados. Sobre esse contexto de enaltecer apenas uma cultura, Ribeiro e Gonçalves (2014, p. 3) apontam que a “cultura não é unilinear”, ou seja, não existe só um tipo de cultura, mas existem culturas diversas e, por isso, temos que discutir essas questões a partir do conceito ‘multilinear’”. O Brasil por se tratar de um país multicultural precisa abranger suas culturas, e assim, proporcionar as pessoas que estão ligadas a aspectos culturais específicos, um espaço de representatividade.

Abordar as questões raciais no interior das escolas, sejam por aulas específicas ou outras modalidades que expressem a diversidade étnico-racial, pode ser uma forte estratégia para a diminuição do preconceito racial. O racismo nasce na sociedade, porque é produto social, onde as pessoas julgam e tipificam às outras como inferiores ou superiores a si mesmas. Por este motivo ele é transmitido, ou seja, o racismo é um produto negativo da sociedade, uma vez que, diminui uma ou mais pessoas em detrimento da elevação de outras, que pelo próprio ato racista são consideradas superiores. Neste sentido, o indivíduo é resultado de um processo ou de uma construção social, e passa a reproduzir na sociedade comportamentos que julga ser corretos, a partir de seus referenciais e não de uma prática humanizadora, que aceita o diferente, tal como o outro é, e não como eu julgo que seja.

É importante compreendermos que a escola não se torna a única instituição responsável pela educação das relações étnico-raciais, conforme descrito acima. O indivíduo está em um movimento contínuo de contato com a família, grupos culturais, nas comunidades e bem mais que outrora, na contemporaneidade, conectado ao mundo em tempo real, dessa forma, devemos destacar a escola como

ambiente privilegiado para promover relações positivas por existir em si a diversidade e ser uma formadora de opinião, onde os seus membros possam ser reprodutores de conhecimento nos lugares de convivência social.

Como visto, o racismo tem origem no comportamento social, como produto da sociedade e não no âmbito escolar. Como a escola é compreendida por ser em si, um ambiente de educação, e assumir uma posição estratégica, levantamos o seguinte questionamento: por que não usá-la como instrumento para a disseminação da ideologia de igualdade étnico-racial na sociedade por meio de estudos, debates e esclarecimento? Para compreender e buscar respostas a tal questionamento, faz-se necessário esclarecer de que se trata o racismo, e por conseguinte sugerimos o entendimento sobre o que é injúria racial. Neste sentido, Rocha et al (2016, p. 10) assegura que racismo:

É a crença na existência de raças e sua hierarquização. É a ideia de que há raças e de que elas são naturalmente inferiores ou superiores a outras, em uma relação fundada na ideologia de dominação. As características fenotípicas são utilizadas como justificativa para atribuição de valores positivos ou negativos, atribuindo a essas diferenças a justificativa para a inferiorização de uma raça em relação à outra.

Segundo o código penal, no entanto, o conceito de injúria racial é definido em seu artigo 140 ao assegurar que injuriar alguém, é o fato de ofender-lhes a dignidade ou o decoro de determinada pessoa. Também no parágrafo terceiro do mesmo artigo, assegura que: “se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (redação dada pela Lei N. 10.741, de 2003). Pena - reclusão de um a três anos e multa.”

Percebemos que o racismo ofende a honra objetiva de um determinado grupo de pessoas. É considerado um crime inafiançável, imprescritível e que é voltado para os direitos humanos; ao passo que, a injúria racial, ofende a honra subjetiva, de maneira individual atinge a pessoa, é um crime que comporta fiança e prescreve com exatos 8 (oito) anos, é voltado para os direitos e garantias fundamentais do indivíduo.

Para falar sobre questões raciais no âmbito educacional, faz-se necessário mencionar a importância que a formação de professores, tanto inicial quanto continuada, desempenha na promoção da consciência humana e no combate ao preconceito racial, ou seja, é a figura do professor quem conduzirá este processo ideológico, visando a promoção e a disseminação do conhecimento sobre a cultura afro-brasileira. Logo o mesmo deve conduzir o processo da maneira mais neutra possível.

Trabalhar questões étnico-raciais propostas pela Lei 10.639/03 em salas de aula, vai além de uma mera forma de retratação frente aos horrores causados aos povos negros que foram escravos na

colonização do Brasil, trata-se *a priori* de um reconhecimento da injustiça imputada aos povos negros e tornar-lhe sujeitos da construção histórica do país. Os indivíduos por serem sociais, legitimam sua existência através das vivências, aprendizados e práticas que são adquiridas através do contato social, tanto familiar quanto externo. A escola enquanto agente formador influencia nessa relação indivíduo e sociedade, por isso, a importância de se trabalhar tal assunto nas escolas.

Para Borges (2010), a modificação do Artigo 26A da LDB, não se trata de migrar uma raiz cultural europeia já instalada para uma raiz africana, mas sim de promover diversidade. Tal esclarecimento é importante, uma vez que a cultura africana, tem sido mal compreendida porque sempre foi difundida de forma pejorativa ou preconceituosa. Entender aqui que não se trata de substituir uma matriz cultural por outra, facilita a discussão e a compreensão das discussões no decorrer do texto.

O Brasil por se tratar de um país multicultural não pode permitir que apenas uma expressão cultural se manifeste dentro das escolas, tal permissividade seria o mesmo que retroceder, reprimir e negar toda a historicidade heterogênea brasileira, sobremaneira dos povos negros que compõem hoje, mais de cinquenta por cento da população de nosso país.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante o assunto discutido no decorrer do texto percebemos que para conscientizar a sociedade sobre os impactos causados pela presença do racismo nela, o ideal é trabalhar dentro da escola com a formação dos alunos voltada para a disseminação da ideologia de multiculturalismo abordando temáticas sobre a Cultura Africana e Afro-brasileira, conforme está descrito na lei 10369 de 2003 que complementa a LDB, tal argumento é baseado na ideia de que a escola é uma instituição formadora.

Para Rocha et. al (2016) a ciência já provou que não existe raças humanas, mas sim uma única raça humana, partindo deste pressuposto, não podemos permitir que pela diferença da cor da pele, um ser humano igual aos outros seja classificado como inferior.

De acordo com Souza (2001) o percentual de pessoas negras e pardas no Brasil eram de 43,7% enquanto 56,3% se declaram brancas. Dentro da perspectiva do *Site GI* de 2016 a população negra e parda do país passa a ser de 54,9 % enquanto que 44,2% são brancos e 0,9% não se declaram pardos, negros nem brancos. Podemos elencar como possíveis fatores para esse aumento da população negra, a entrada de imigrantes no país, aumento da taxa de natalidade e a auto identificação com a cor preta.

No último ponto elencado já podemos ver um possível impacto da sanção da Lei 10.639/03, ou seja, dentro de uma sociedade miscigenada, é normal que a pessoa se declare de acordo com os fenótipos que ela mais se identifique, e uma sociedade racista, guiada por uma cultura branca,



inevitavelmente as pessoas iram se declarar brancas ou pardas, a menos que haja um grau maior de instrução sobre as questões culturais, tanto de matriz afro quanto eurocêntrica para guiá-la neste processo de identificação/aceitação.

Podemos acrescentar como impacto, a geração de políticas públicas voltadas para a comunidade negra, conforme Godoy (2017) a Lei. nº. 10.639/03, a Resolução CNE/CP 01/2004 e o Parecer CNE/CP 03/2004 vinculam-se à garantia do direito à educação. Dessa forma, elas promovem a valorização da identidade, memória e cultura negra pelo país, atingindo, assim, os objetivos de ambos projetos, a disseminação do conhecimento de nossas matrizes africanas e afrodescendentes.

Todo processo que visa, de certo modo, a modificação de pensamentos que estejam arraigados à sociedade, necessita de muita dedicação além da construção de um argumento científico forte, e debater mesmo que aos poucos a temática negra no Brasil, auxilia na disseminação de uma cultura mais tolerante e menos racista. Implementar leis que contemplem a temática negra dentro nas matrizes escolares, é compreender que a escola é um espaço democrático, e assim, assumi-la como agente ativo no incentivo da continuação da comunidade negra dentro das escolas e ao mesmo tempo protagonista na disseminação de uma cultura antirracista.

Neste sentido, a escola desenvolve um papel fundamental, uma vez que, ela é e deve assumir seu papel de diversidade étnica, referente a brasilidade de seus integrantes, por meio da implementação da lei 10639/2003 ela ganha respaldo para exercer seu papel étnico, além, claro, de resgatar a sapiência afro e afro brasileira nos conteúdos programáticos em todos os níveis da educação no Brasil, desde a fundamental até ao superior. Reconhecer-se dentro de sua própria cultura é disso que se trata, ou que pelo menos deveria ser a assumência de cada pessoa que compõe essa nação brasileira.

**REFERÊNCIAS**

- BENISTE, J. *Òrun àiyé o encontro de dois mundos*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014. p. 24-49.
- BORGES, Elisabeth Maria de Fátima. A Inclusão da História e da Cultura Afro Brasileira e Indígena nos Currículos da Educação Básica. R. Mest. Hist, Vassouras - RJ, v. 12, n. 1, p. 71-84, jun. 2010.
- BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Brasília: MEC/SECADI, junho, 2004.
- BRASIL. MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013. p. 43-425.
- BRASIL. MEC. Diretrizes curriculares nacionais para a educação escolar quilombola na educação básica. Brasília: MEC/SECADI, novembro, 2012.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília. Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 30 de out. de 2019.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm)>. Acesso em: <15 de junho de 2018>. (Conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB).
- CORAZZA, Sandra Mara. *Nos Tempos da Educação: Cenas de Uma Vida de Professora*. Porto Alegre: Abem, v. 12, mar. 2005.
- DANTAS. C. V.; MATTOS H.; ABREU. M. *O negro no Brasil*. Rio de Janeiro: Objetiva 2012.
- DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Orientações Pedagógicas para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Rede Pública de Ensino do DF (artigo 26-a da LDB). Brasília: SEEDF, Subsecretaria de Educação Básica/Coordenação de Educação em Diversidade, 2012.
- FREYRE. G. *Casa grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. Rio de Janeiro: Record. 1988. p. 391.
- GIL, Antonio Carlos. *Como Elaborar Projeto de Pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- GODOY, Liliane Simone Fonseca; MAGALHÃES, Lidiane Silva Rocha. Análise Sobre os Impactos da Lei 10.639 no Município de Teófilo Otoni - Minas Gerais. *Vozes do Vale, Jequitinhonha*, v. 12, n. 22, p.1-22, out. 2017.
- GRIGOLO, Viviane; FISS, Dóris Maria Luzzardi. *O Impacto da Lei 10.639/03 na Escola: O Caso da Educação de Jovens e Adultos*. 2012. 113 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de

Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Ufrgs, Porto Alegre, 2012.

HENRIQUES, Ricardo. Raça e gênero nos sistemas de ensino: os limites das políticas universalistas na educação. Brasília: UNESCO, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

LOPES, Sawana Araújo. A Educação Das Relações Étnico-Raciais E Os Direitos Humanos: Uma Ação Afirmativa Na Seara Educacional. Cadernos Imbondeiro. João Pessoa, v. 3, n. 2, 2014. Disponível em: <>. Acesso em: < 23 de mar. de 2019>.

ROCHA, Roseli et al (Org.). Série assistente social no combate ao preconceito racismo. Brasília: Serra Dourada, 2016.

MUNANGA. Kabengele. O povo negro. São Paulo: USP, 95/96.

MUNANGA, Kabengele. Origens africanas do Brasil contemporâneo. São Paulo: Gaudí.2012.

SANTOS, B. S. S.; MENESES, M. P. Epistemologias do Sul. Coimbra: Edições Coimbra, 2009, p. 09.

SOUZA E MELLO. M. África e Brasil africano. São Paulo: Ática. 2014

UNESCO. Educação um tesouro a descobrir – relatório da Unesco para a comissão Internacional sobre educação para o século XXI. Brasília: Faber-Castell, 2010.